	~
	÷
	ċ
	÷
	ш
	~
	Ù
	\subset
	~
	쁘
	2
	÷
	ьì
	7
	Ň
	c
	٦
	Σ
	5
	Ž
	5
⋖	2
Ν	7
\supset	£
E SOUZ/	sódigo: 6C1BBECA-471A9A91-D79E4O4B-0E3E1013
\approx	٥
0,	C
ш	ű
Ω	õ
_	7
Q	÷
ഗ	ì
\circ	\sim
≈	a
Ψ,	ċ
Ľ,	č
۹	÷
മ	۲,
\sim	č
\mathcal{L}	-
≍	
O	q
\neg	٤
Ξ	5
\simeq	٤
_	2
ø	2.
nte	2
ente	0
nente	100
Ilmente por JOAO BARROSO DE S	ni a aba
talmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	ni a aban
gitalmente	ni a abada/
ligitalmente	r/enede e in
digitalmente	hr/enada a in
o digitalmente	y hr/enada a in
do digitalmente	nov hr/enede e in
ado digitalmente	nov hr/enada a in
inado digitalmente	m any hr/enede e in
sinado digitalmente	an any hr/enada a in
assinado digitalmente	in a pharehelpe in
assinado digitalmente	ne an any hr/enada a in
oi assinado digitalmente	tre and von hr/enada a in
foi assinado digitalmente	in a phanaly hr/enada air
to foi assinado digitalmente	ilto the am any hr/enede e in
nto foi assinado digitalmente	in a phanaly hr/enada a in
ento foi assinado digitalmente	ne ulta tre am any hr/enada a in
mento foi assinado digitalmente	one rults the am any hr/enada a in
umento foi assinado digitalmente	in a phanaly hr/enada a in
cumento foi assinado digitalmente	in a abana/rd you me art ethionogy.
locumento foi assinado digitalmente	n://cnedataltatra
documento foi assinado digitalmente	ethionop//.ut
e documento foi assinado digitalmente	ethionop//.ut
ste documento foi assinado digitalmente	ethionop//.ut
ste documento foi assinado digitalmente	ethionop//.ut
Este documento foi assinado digitalmente	ethionop//.ut
Este documento foi assinado digitalmente	ethionop//.ut
Este documento foi assinado digitalmente	ethionop//.ut
inado digit	ethionop//.ut
Este documento foi assinado digitalmente	ethionop//.ut
Este documento foi assinado digitalmente	ethionop//.ut
Este documento foi assinado digitalmente	ethionop//.ut
Este documento foi assinado digitalmente	ethionop//.ut
Este documento foi assinado digitalmente	ethionop//.ut
Este documento foi assinado digitalmente	ethionop//.ut
Este documento foi assinado digitalmente	ethionop//.ut
Este documento foi assinado digitalmente	ethionop//.ut
Este documento foi assinado digitalmente	ethionop//.ut
Este documento foi assinado digitalmente	poferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fle NI ⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1167/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12369/2020.
- 2- Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa SEC.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Marcos Apolo Muniz de Araujo (Gestor) e Ana Katia da Silva (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Anne Paiva de Alencar OAB/AM nº 8316.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4029/2021-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Cultura - SEC. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos d do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa SEC, referente ao exercício 2019, sob a responsabilidade do Senhor Marcos Apolo Muniz de Araujo, Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa SEC, e da Senhora Ana Kátia da Silva, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa SEC, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei n. 2423/1996 LOTCE/AM c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM;
- 10.2. Dar quitação ao Senhor Marcos Apolo Muniz de Araujo e à Senhora Ana Kátia da Silva, nos termos do art. 24 da Lei n. 2423/1996;
- **10.3. Recomendar** a Secretaria de Estado de Cultura SEC que:
 - 10.3.1. Envide esforços para regularizar, de forma definitiva, com brevidade, a divergência entre o valor registrado na conta Bens móveis do Balanço Patrimonial e o valor registrado no Inventário dos Bens Permanentes (AJURI), a fim de que o Balanço espelhe a situação Patrimonial real do Órgão (itens

	~
	÷
	\subset
	Σ
	щ
	ñ
	ö
	J
	Ü
	2
	₹
	ц
	٤
	۲
	٦
	Σ
	S
	7
ند	à
Ζ.	÷
Υ.	₾
\preceq	7
\approx	◁
0,	C
ш	Ц
\Box	α
SO DE SOUZA	α
ത	7
~	۲
\approx	ď
ሯ	190. 6C1BBECA-47140401-D70E404B-0E3E1013
₹	2.
മ	ζ
do digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	me o código. 601BBECA-471A2A21.
φ	-
ぉ	7
\preceq	č
_	Ė
8	a pinform
_	2
æ	a
둤	7
2	7
드	đ
$\bar{\omega}$	2
.₩	Ÿ
₩	2
$\tilde{}$	>
육	Ć
ŏ	ζ
.⊆	۶
Ñ	ā
33	1
	č
foi assinado digi	_
\sim	¥
≠	Ξ
	U
₽	ς
ne	5
nme	7
ocumer	000//.
documer	40.//.ut
e documer	h#h-//con
ste documer	no-//.u#4 o
Este documer	ite http://con
Este documento	nou//.utth otis
Este documer	o eite http://con
Este documer	co o site http://con
Este documer	oco//.utth pttp://con
Este documer	noo//.utth atia o assec
Este documer	noo//.utth pttp.//our
Este documer	noo//.utth atia o assaule e
Este documer	noo//.utth bits o essent eig
Este documer	noo//.utth atia o assage cions
Este documer	ron//-utta presse o eite http://con
Este documer	oferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e ir

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDA	JS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1167/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1.1 e 2.1 da fundamentação do Relatório/Voto);
- 10.3.2. Envide esforços para regularizar, de forma definitiva, com brevidade, a conta Bens Imóveis do Balanço Patrimonial, a fim de que o Balanço espelhe a situação Patrimonial real do Órgão (itens 1.2 e 2.2 da fundamentação do Relatório/Voto);
- 10.3.3. Atente-se com rigor às disposições do art. 63, § 2º, I, da Lei n. 4.320/64, mesmo diante da necessidade de reconhecimento de dívida, providenciando a documentação necessária para proceder à liquidação dos valores devidos, com a descrição do objeto, a atestação dos serviços e a quitação, sem ressalvas, pelo fornecedor (itens 1.3 e 2.3 da fundamentação do Relatório/Voto);
- 10.3.4. Envie os processos de Prestação de Contas dos Contratos de Patrocínios a esta Corte de Contas para a devida análise dos recursos transferidos a terceiros, por tratar-se de uma obrigação decorrente do disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal (itens 1.4 e 2.4 da fundamentação do Relatório/Voto).
- **10.4.** Arquivar o processo, conforme art. 162, §1º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.
- 11- Ata: 37ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Novembro de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- 13.1. Declaração de Impedimento:
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral